



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 26, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
(COVID - 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE TERRA DE AREIA, ESPECIFICAMENTE
PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

A-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 26, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO o registro de 541 (quinhentos e quarenta e um) casos confirmados de Covid-19 no Município de Terra de Areia até a data de 03 de março de 2021, e 14 (quatorze) óbito.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas como medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) para a área da Educação, enquanto perdurar a classificação de bandeira preta para a região R04, R05, no sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte:

§ 1º Fica suspenso o retorno às aulas nas unidades de ensino Municipal, Estadual e Particulares, que estejam localizadas nos limites do Município de Terra de Areia;

A. i



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 26, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

§ 2º As aulas somente poderão ocorrer à distância, enquanto a classificação da Região a qual pertence o Município de Terra de Areia for à bandeira preta;

§ 3º As entregas de materiais impressos nas unidades educacionais de ensino Municipal, Estadual e Particular estão suspensas, podendo ser retomadas somente quando a classificação da região R04, R05 passar a ser bandeira vermelha, no sistema de Distanciamento Controlado do Estado;

§ 4º Caberá a Mantenedora expedir normas complementares a execução deste decreto, em especial, planos de contingência direcionados para cada realidade;

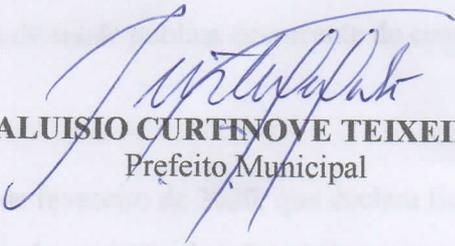
§ 5º Os servidores lotados na Secretaria de Educação deverão retornar para suas atividades laborais em formato presencial, observando o regime de revezamento, a ser previamente estabelecido pelo superior da repartição, o que será cientificado ao servidor. Ademais, quando em teletrabalho, o mesmo deverá permanecer à disposição, no horário habitual de serviço, atendendo de maneira remota por telefone, e-mail e/ ou *whatsapp*;

§ 6º O servidor que tiver alguma comorbidade deverá protocolar atestado médico atualizado, indicando-a, e após será submetido à perícia médica do Município de Terra de Areia, para fins de concessão de licença saúde ou afastamento para atividades em *home office*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal